Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Plataforma Nacional de Editais de 13/10/2026
Certidão de publicação 300
Edital

Número do processo: 5000777-36.2025.8.13.0534
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Órgão: COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA
Tipo de documento: Recuperação Judicial
Disponibilizado em: 13/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CAMILA PIVA RIBEIRO
LUIS FERNANDO FONSECA RIBEIRO
CAMILA PIVA RIBEIRO
BANCO BRADESCO S.A.
LUIS FERNANDO FONSECA RIBEIRO
Advogado(as): ANNA PAULA SANTOS E SILVA - OAB MG - 135533
ARTHUR NUNES VARGAS - OAB MG - 151314
CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - OAB RJ - 207583
LUCAS COELHO NABUT - OAB MG - 98306
RENE ALVES DA MATA - OAB MG - 70158
GABRIEL GOMES CANEDO VIEIRA DE MAGALHAES - OAB MG - 133706
NORIVAL LIMA PANIAGO - OAB MG - 57986
CLAUDIO MELO DA SILVA - OAB SP - 282523
MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI - OAB RS - 84913
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB SP - 182424
CRISTIANO CORREA NUNES - OAB MG - 85493
MELQUISEDEC JOSE ROLDAO - OAB MG - 92219
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA - OAB PR - 46823
ANDRE LUIS FEDELI - OAB SP - 193114
DANIEL THIAGO DA SILVA - OAB MG - 104537
NICOLAS FERREIRA GONCALVES - OAB MG - 216635
JULIO CHRISTIAN LAURE - OAB SP - 155277

POLLYANA CRISTINA PEREIRA BORGES - OAB MG - 121212
ALEXANDRE ALVES LEONARDO - OAB MG - 147903
LUIZA COLOMBAROLI AGOSTINHO INEZ - OAB MG - 143814
MATHEUS ELIAS GONCALVES - OAB MG - 216427
CARLOS ANTONIO SILVA REZENDE - OAB MG - 105338
DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - OAB RJ - 247216
ADRIANO SOUZA DE ASSIS - OAB MG - 144098
KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO - OAB SP - 241431
MARCELO FERNANDES AMORIM OLIVEIRA - OAB MG - 118325
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB SP - 198905
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - OAB BA - 40853
ARTHUR DO VALE RAMOS ARANTES REZENDE - OAB MG - 122833
VINICIUS MAGALHAES GOMES - OAB MG - 222279
FERNANDA RIBEIRO SOUTO - OAB MG - 135446
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB MG - 1623
RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB RJ - 119910
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 27141
MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA - OAB MG - 45028
MARCOS VINICIUS AMARAL VIEIRA - OAB MG - 204366
VICTHOR LUCAS BORGES ROCHA - OAB MG - 207590
SAVIO PERES REGO LOUREIRO - OAB MG - 232315
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER - OAB PR - 25731
LEANDRO NAGLIATE BATISTA - OAB SP - 220192
YELAILA ARAUJO E MARCONDES - OAB SP - 383410
SAULO HENRIQUE ALBANI ZERLOTI - OAB SP - 275789

Teor da Comunicação

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAT A DE EXPEDIENTE: 09/10/2026 EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos da Recuperação Judicial de LUIS FE RNANDO FONSECA RIBEIRO e CAMILA PIVA RIBEIRO, com prazo de 15 dias, Processo nº 5000777- 36.2025.8. 13.0534 (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. José Humberto da Silveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarc a de Presidente Olegário/MG, na forma da Lei, faz saber que, pelos produtores rurais identificados, foi requerido o proc essamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira que en frentam e de assegurar a continuidade de suas atividades rurais exercidas de forma empresarial. Busca-se, com isso, pres ervar a fonte produtora, manter os empregos e resguardar os interesses dos credores, promovendo a preservação da emp resa e o cumprimento de sua função social, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e com o entendime nto consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.145. DOS PEDIDOS DOS DEVEDORES (ID 104455599 57): [...] Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: a) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor das partes requerentes LUIS FERNANDO FONSECA RIBEIRO e sua esposa CAMILA PIVA RIBEIRO, no

meando-se o Administrador Judicial, bem como dispensandose a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os Requerentes prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, I e II da LRF; b) Requerem, em sede de tutela de urgência, digne- se Vossa Excelência a ANTECIPAR os efeitos do stay period, vedand o, por corolário, o arresto, penhora,sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens de c apital essencial à consecução das atividades dos Requerentes sob pena de prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial; c) Que sejam SUSPENSAS TODAS as ações e execuções eventualmente exist entes contra os Requerentes, pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantin do a aplicação dos efeitos do stay period, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei 11.101/05, principalm ente: [...]; d) Que seja declarada a competência absoluta deste r. juízo para deliberar acerca de todos os atos de constriçã o realizados em face do patrimônio dos Requerentes, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiç a, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF); e) Seja declarada a ESSENCIALIDADE dos bens (MÓVEIS E IMÓVEIS doc. 16 e ss.) utilizados pa ra o devido funcionamento das atividades empresariais dos recuperandos, em função de sua utilização como meio de fo mento da atividade econômica, bem como, de toda a produção plantada e colhida pelos requerentes (safra 2025), todos i ntegrantes dos documentos das planilhas ora jungidas (docs. 16 e ss.) sem os quais, por corolário lógico, o procediment o de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos Requerentes, inclusive os veículos e maquinários, durante o stay period, a teor do § 3º, do art. 49 da Lei Falimentar, todos devidamente arrolados nos documentos supracitados. Ainda, no que se refere a produçã o agrícola dos requerentes, que seja declarado, de imediato, de forma expressa, a essencialidade dos grãos (soja etc.) obj etos dos contratos indicados no documento supracitado (CPRs físicas e financeiras), principalmente (mas não se limitan do): [...]; f) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado, para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requer entes constando a nomenclatura EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que empresa passará a se uti lizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária; g) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para qu e constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros; h) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protest o, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retir em todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de inclui r novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005; i) Requer, ainda, que seja intimado o I. representa nte do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como qu e se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do art. 52, IV da LRF; j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos term os da Lei,caso queiram; k) Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade d e prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados; l) No mais, postula pela concessão da prerrogativa de prazo suplementar para que os Requerentes poss am juntar aos autos os documentos que eventualmente estejam ausentes, inclusive para posterior análise do Administrad or Judicial, considerando o princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil. Dá-se a causa o valor de R$ 74.431.208,47 (setenta e quatro milhões quatrocentos e quar enta e um mil, duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos). DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENT O DA RECUPERAÇÃO: Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial. DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da empresa indicada descrita na inici al e ratifico a decisão de Tutela Cautelar Antecedente de ID 10449794233. Nomeio como administrador judicial o Dr. D ANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/MG 104.537, com endereço e qualificação conhecidos na secretaria deste juízo. [...]. Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei n° 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e ex ecuções contra a sociedade devedora, cabendo às recuperandas e outros meios de comunicação institucional entre tribun ais comunicá-la aos Juízos competentes. Declarar a impossibilidade de pagamentos de créditos sujeitos aos efeitos da Re cuperação nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101 de 2005. Dispensar a apresentação de certidões negativas para o exercí cio de suas atividades, art. 52, II da Lei n. 11.101 de 2005. Suspensão de todos os protestos e negativações contra as req uerentes, com expedição de ofícios aos cartórios, SPC e SERASA. Intimar da presente decisão o Ministério Público e a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e demais municípios em que as Recuperandas tiverem estab elecimentos art. 52, V da Lei n° 11.101/2005. Expedir edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei n° 11.101/2005 , devendo as devedoras comprovarem a sua publicação no Diário Oficial, em 10 (dez) dias. Determino aos requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de se us administradores. Comunique-se, por ofício, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, podendo ser utilizado os sistemas eletrônicos de informação; Comunicação ao Banco Central, por meio eletrônico, se possível para alerta do processamento da RJ nos sistemas conveniados de busca de ativo s, especialmente SISBAJUD. Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos das sociedades autoras d e todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Os credores, na falência e na recuperação judici al, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto ao s créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º d a Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habili

tações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estab elecida no artigo 9º da mesma Lei. As habilitações e impugnações apresentadas a destempo e já inseridas neste processo serão desconsideras e se, possível, excluídas dos autos, ou colocadas sem visualização. Declaro, ademais, a essencialida de dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais dos recuperandos, conforme requerido no item "e" da petição inicial (Id 10445559957). Determino que as RECUPERANDAS apresentem em 48 horas, planilh a de credores em formato editável (word ou similar) para a confecção do edital, devendo ser entregue a Administração J udicial mediante recibo. Por fim, deverá o devedor atentar para o prazo fixado no artigo 53 da LFRJ, para a apresentaçã o do plano de recuperação. Confiro a presente decisão força de ofício, de modo a viabilizar que as próprias recuperandas possam diligenciar o cumprimento das obrigações.. [...] *A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTA NO ID 10546972614 DOS AUTOS DO PROCESSO PARA CIÊNCIA D E TODOS OS INTERESSADOS.* RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE LUIS FERNANDO FONSECA RIBE IRO. CLASSE II- GARANTIA REAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) R$ R$ 9.335.339,97; COOPERATI VA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA R$ 987.734,16; BANCO DO BRASIL SA R$ 9.678.048,72 . TOTAL CLASSE II- GARANTIA REAL: R$ 20.001.122,85 CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: ALE SSANDRA APARECIDA DE PAULO R$ 2.633,00; MASON EQUIPAMENTOS LTDA R$ 40.000,00; TERRA MA Q. LTDA R$ 3.761,60; WTI IRRIGACAO LTDA R$ 2.432,38; VEGA AGRONEGOCIOS LTDA R$ 2.668.908,43; ; RETRO DIESEL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS LTDA R$ 1.119,50; GSB SUPORTE TECNICO LT DA R$ 884,03; GENEX GENETICA BRASIL LTDA R$ 3.113,41; AUTO PECAS LAGAMAR LTDA R$ 2.323,48; CELSO MACHADO DE LIMA E CIA LTDA R$ 13.003,25; BOBINA PATOS LTDA R$ 1.195,90; BORJAO TRAT ORES LTDA R$ 4.514,34; KELLY CRISTINA ARAUJO E CIA LTDA R$ 294,62; CENTER INFORMATICA LTD A R$ 480,00; CONEMAG LTDA R$ 70,00; HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 27.240,00; AZUL PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA R$ 109.930,80; BOM NEGOCIO PRODUTOS AGROPECUARIO S LTDA R$ 27.888,54 ; CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA R$32.000,00; VALORIZA AGR ONEGÓCIOS S.A. R$ 170.177,18; TERRENA AGRONEGÓCIOS LTDA R$; 298.851,33; CMC MATERIAIS DE C ONST. LTDA R$ 145,88; RESTAURANTE E LANCHONETE TAMPINHA LTDA R$ 593,40; SANCHO JOSE MA TIAS R$ 21.555,00; TORNEAMENTOS PLANALTO LTDA R$ 510,00; TRANSMILENIO TRANSPORTES E COL HEITAS ESPECIAIS LTDA R$ 24.857,00; WALDECI ANDRADE MOREIRA R$ 11.766,50; COOPERATIVA DE CREDITO ROTA DAS TERRAS - SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG R$ 4.826.441,61; DISPEC DO BRASIL LTDA R$ 1.180,08; DITRASA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. R$ 926,50; PECPLAN ABS I MPORTAÇAO LTDA R$ 3.099,20; PIVODRIP IRRIGACAO LTDA R$ 6.942,19; BANCO BRADESCO S.A. R$ 38 7.363,35; CEMIG DISTRIBUICAO S.A R$ 76.565,90; ELIAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA R$ 114.8 98,59; TOP RACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 13.251,46; FERREIRA COMERCIO E REPRESENTA CAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R$ 34.500,00; ICROP MINAS LTDA R$ 59.390,10; INOVA AGRONE GOCIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 6.380,00; JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 30. 287,06; TORNEIRA E CIA ACABAMENTOS LTDA R$28.624,48; MOVYX TECNOLOGIA S.A. R$ 843,5; SINOV A INOVACOES AGRICOLAS S.A. R$ 10.204,82; ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDEZ DE M GERAIS R$ 2.181,00; CASA DO ENCANADOR PATENSE LTDA R$ 2.197,08; AGROCERRADO PRODUTOS AGRICOLAS E ASSIST TECNICA LTDA R$ 307.969,50; PARABRISAS PATENSE LTDA R$ 970,00; ELOAGRI COLA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA R$ 96.000,00; ELOAGRICOLA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA R$ 317.248,74; LBT PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS LTDA R$ 83.261,78; AGROPIVOT IRRIGACAO L TDA R$ 6.493,50; MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA R$ 722.026,40; PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R$ 1.990.634,65; L A SOLUÇÕES AGRONOMICAS LTDA R$ 589.489,36; AGROPECUARIA PARANA LTDA R$ 41.095,00; COMERCIAL DE PECAS SR E SILVA LTDA R$ 3.355,00; DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFIC ANTES MONTEIRO LTDA R$ 4.038,00; HIDROPATOS LTDA R$ 99,00; PATOS MANUTENCOES E SERVICOS LTDA R$ 200,00; ANTONIO BORGES CAIXETA R$ 2.800,00; NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACO ES LTDA R$ 21.360,60; MAX COLHEITA AGRICOLA LTDA R$ 82.200,00; META CONSULTORIA E AGRICU LTURA DE PRECISAO LTDA R$;9.156,80 IRRICORP SISTEMA DE IRRIGAÇAO LTDA R$ 4.742,50; IRRIGA MINAS LTDA R$ 11.669,39; SILVA E SANTOS RESTAURANTE LTDA R$ 982,00; R &E CONSULTORIA AGR OAMBIENTAL LTDA R$ 11.000,00; SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A R$ 437.220, 23; BANCO DO BRASIL SA R$ 615.492,99; COOPERATIVA MISTA AGRO PECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA R$ 103.556,51; TOTI MADEIRAS E ACESSORIOS LTDA R$ 375,00; AGROCERES MULTIMIX NUTRIC AO ANIMAL LTDA R$16.802,10; VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A R$ 316.286,00; VIA LACTEA SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R$ 624,00; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA. R$ 23.488,30; SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA R$ 8.271,90; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA R$ 716.258,06. TOTAL CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: R$ 15.524.079,02. CLASSE IV ME E EPP: NITROPLAN (OSVALDO ALVES ARAUJO ME) R$ 2.376,00; NL TEL ECOM LTDA ME R$ 300,00; WILSON PEDRO DE OLIVEIRA ME R$ 556,60; PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLA S LTDA R$ 638.442,00. TOTAL CLASSE IV ME E EPP: R$ 821.029,45 TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DE LUI S FERNANDO FONSECA RIBEIRO: R$ 36.346.231,32. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE CAMILA PIV A RIBEIRO. CLASSE I TRABALHISTA: ADVOCACIA ROBERTO MATOS DE BRITO E ASSOCIADOS R$ 2.03 4,74. TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 2.034,74. CLASSE II- GARANTIA REAL: CAIXA ECONÔMICA F EDERAL (CEF) R$ 1.999.534,76; BANCO BRADESCO S.A. R$ 1.851.577,87; PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS

LTDA R$ 419.112,00; BANCO INTER S.A R$ 1.803.117,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB COOPJUS LTDA R$ 2.223.941,24; AGBI III CARBON FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO PARTICIPAÇÕES R$ 1.200.000,00; BANCO DO BRASIL S.A R$ 8.123.756,85.; TOTAL CLASSE II- GARANTIA REAL: R$ 18.944.004,96 CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: WD TORNEADORA LTDA R$ 300,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU R$ 1.377,17; SERVIÇOS DE LIMPEZA PINTOFERRAZ LTDA R$ 300,00; LGO COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 10.033,70; TRUCK HELIO LTDA R$ 924,92; ROLAPATOS ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA R$ 410,00; MAQNELSON AGRICOLA LTDA R$ 2.177,26; CASA DE PEÇS SÃO DOMINGOS LTDA R$ 4.919,52; A C A COMERCIO DE TINTA LTDA R$ 9.977,10; ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA NETO R$ 15.458,70; ARLEI JOSE DA SILVEIRA R$ 35.200,00; ELETROPASSOS LTDA R$ 268,08; MANG-PATOS LTDA R$ 506,60; MOTO MINAS LTDA R$ 933,52; QUEIROZ & SCHACHT LTDA R$ 220.506,27; COOPERATIVA DE CREDITO ROTA DAS TERRAS - SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG R$ 5.202.961,46; DITRASA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. R$ 4.010,69; BANCO BRADESCO S.A. R$ 29.786,68; BRUNO MATEUS PEREIRA DA SILVA R$ 511,00; PORTEIRA RURAL AGROPECUARIA LTDA R$ 10.021,50; FERRO VELHO PAULISTANO LTDA R$ 2.000,00; REDIL ILUMINAÇÃO LTDA R$ 4.037,50; REINA COLETA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E AGROPECUARIOS LTDA R$ 9.391,20; INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SILTOMAC LTDA R$ 36.067,52; FORT HIDRAULICA LTDA R$ 120,00; ELOAGRICOLA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA R$ 11.700,00; FUTURA MAQUINAS LTDA R$ 102.304,96; RL MECANICA AGRICOLA LTDA R$ 1.900,00; NUTRIMINAS LTDA R$ 89.371,53; PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R$ 349.829,73; L A SOLUÇÕES AGRONOMICAS LTDA R$ 11.400,00; COFERPA COMERCIO DE FERRO PATENSE R$ 68.735,00; PEDRO ELIAS DOS REIS LTDA R$ 31.483,34; ROMA AGRONEGOCIO PTM LTDA R$ 23.015,74; LAZER LTDA R$ 100.000,00; DIAS & FONSECA PATOS DE MINAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA R$ 972,00; WTS COMERCIO DE BATERIAS LTDA R$ 1.133,33; BANCO INTER S.A R$45.467,44; REDEMAQ MINAS-REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRIC LTDA R$ 48.562,33; CASA DE PECAS SEM FRONTEIRA LTDA R$ 1.393,00; LIMA FERRAMENTA LTDA R$ 832,00; RACOES PRESIDENTE LTDA R$ 22.548,90; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA R$ 10.221,33; BANCO DO BRASIL SA R$ 202.257,44; ELI CARDOSO DE SOUSA R$ 5.208.380,15; AUTO PECAS CARGA PESADA LTDA R$ 735,00; INJETPATOS LTDA R$ 6.826,40; SUPERMERCADO BRAGA SOARES LTDA R$ 5.661,34; TRANSAFRA LTDA R$ 15.242,40; JOHN DEERE BRASIL LTDA R$ 523.928,55; AGROCERES MULTIMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA R$ 67.391,20; AGRO RACOES & COMERCIO LTDA R$ 4.002,10; JOSÉ ROBERTO COLLI R$ 35.991,98. TOTAL CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: R$ 7.385.107,33 CLASSE IV ME E EPP: NELSON LUIZ DE OLIVEIRA ME R$ 736,00; SUMMER COBERT. EIRELLI EPP R$ 4.892,01; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA R$ 50.000,00; MULT SOLDAS LTDA ME R$ 750,00; ROBERTO AGOSTINHO MARQUES ME R$ 45,00; TIGGOR LOCAÇAO LTDA EPP R$ 179,42. TOTAL CLASSE IV ME E EPP: R$ R$ 56.602,43. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DECAMILA PIVA RIBEIRO:R$ 27.107.497,97. AS LISTAS NOMINAIS DE CREDORES INCLUINDO O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS FORAM DEVIDAMENTE JUNTADAS AOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS IDS 10446598319 E 10457934061 E ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: http://danielthiagoadv.com.br/, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. DAS ADVERTÊNCIAS: Ficam os credores INTIMADOS que terão, a contar da publicação deste edital, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial, DR. DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/ MG104537, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/08. **Eventuais habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, §1º), devem ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial nomeado, DR. DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/MG104537, através do SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: https://danielthiagoadv.com.br/divergencias-e-habilitacoes ou, ainda, na eventual impossibilidade de envio pelo sítio eletrônico, que sejam, as habilitações ou divergências, encaminhadas diretamente ao e-mail: rjpivaribeiro@danielthiagoadv.com, conforme modelos disponibilizados no SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: http://danielthiagoadv.com.br/, devendo, o credor, neste caso, indicar no assunto do e-mail a expressão RJ PIVA seguido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito conforme o caso, seguido do nome completo e CPF (se pessoa física), ou da razão social e CNPJ (se pessoa jurídica). E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Presidente Olegário. José Humberto da Silveira, Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJvYboILgimhNDWWaRyo3rGz1/certidao
Código da certidão: XqOELQJvYboILgimhNDWWaRyo3rGz1